**CONTRATO Nº /2020**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020**

*CONTRATO REFERENTE Á CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE - MG E A EMPRESA* ***AALOK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA*** *NA FORMA QUE SEGUE:*

DAS PARTES

**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE - MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 21.226.840\0001-47, com sede administrativa localizada na Rua 08, nº. 1000, Centro, Itapagipe/MG, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Municipal, Sra. **BENICE NERY MAIA**, doravante denomina do simplesmente como CONTRATANTE.

**CONTRATADA**: A empresa **AALOK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.310.678/0001-94, sediada à Rua José Pedro de Araújo, nº 981, Conjunto B, Bairro Cinco, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.341-560, neste ato representada pelo seu procurador o Senhor **SERGIO LUIZ DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Democrata, nº 165, no Bairro São Paulo, CRP nº 31910-24, portador do RG nº M-2.526.648 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 607.035.046-49, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 do PROCESSO N° 13090, datado de 20/01/2020, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, pelo Decreto Municpal nº. 88/2010 e Decreto Municipal nº 89/2010 (registro de preços) e pelas clásulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de eficientização do sistema de iluminação dos logradouros públicos. Conforme Termo de Referência (lotes 4 e 5 da Ata de RP 004/2020), que deverão seguir rigorosamente as especificações descritas no do Anexo I – Termo de Referência e demais anexos conforme pregão presencial n° 02/2020, homologado em 20 de janeiro de 2020 em favor da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Aprestaçãodosserviços deverá ser feita, na forma contratual e designada conforme pregão presencial n° 02/2020, mediante expedição de ordem de serviço emitida pelo Município de ITAPAGIPE - MG.

2.2. O prazo de início de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias contados da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que por motivo justo e aceito pelo Contratante. Após o início da execução dos serviços estes deverão ser integralmente executados no prazo de (6)

seis meses.
2.3. Os serviços objeto dessa contratação deverão ser entregues pela CONTRATADA, nos locais determinados emcada uma das Ordens de Serviço.
2.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Prefeitura Municipal de ITAPAGIPE - MG ou pelo Gestor do Contrato, que deverão alémde acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços desde que tenha sido executado a contento, e posterior encaminhamento da documentação para cada respectivo pagamento conforme procedimento descrito neste edital.
2.5. Após a execução de cada ordem de serviço e o aceite da Prefeitura Municipal de ITAPAGIPE - MG e a partir da segunda parcela até a parcela 60 (sessenta) de cada uma das ordens de serviço, a liberação do pagamento se dará pela contratante.
2.6. As despesas decorrentes do fornecimento das luminárias objeto deste contrato, inclusive a execução dos serviços no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
2.7. A Prefeitura Municipal de ITAPAGIPE – MG adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência deste contrato:
2.7.1. Emitirá todas as ordens de Serviços após aprovação do cronograma, onde constará os locais aonde a reordenação deverá ser realizada, constando o nome do responsável por acompanhar a execução dos serviços em nome da CONTRATANTE.
2.7.2. O Servidor ou o Gestor do Contrato emitirá a certificação de aceite dos serviços solicitados, devendo cada um destes aceites de cada ordem de serviço concluída dentro do estabelecido, conforme cronograma.
2.8. Caso ocorram irregularidades na execução dos serviços, serão adotados os seguintes procedimentos:
2.8.1. Será emitido um documento formal e protocolado com a CONTRATADA o motivo detalhado da irregularidade apresentada, podendo este em até 5 (cinco) dias úteis efetuar o devido reparo ou protocolar sua defesa, devendo o responsável por seu de acordo ou não na defesa apresentada.
2.8.2. Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades não regularizadas durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal de ITAPAGIPE – MG notificaráo fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.
2.8.3. Tendo sido notificado e a CONTRATADA incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, serão adotadas as medidas cabíveis e dentro da legislação sobre o assunto conforme dispõe o edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global (anual) do presente contrato é de **R$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais)**, a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo que, para o presente exercício serão estimadas 11 (onze) parcelas de **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** da seguinte forma:
3.1.1 Diante a adoção do Princípio da Eficiência, o Município de ITAPAGIPE - MG, apenas e tão somente iniciará o pagamento das parcelas referentes à prestação do serviço objeto deste contrato, após se beneficiar da redução do consumo da energia elétrica referentes a cada ordens de serviços concluída e aceita, ou seja, cumprida cada uma das ordens de serviço, após o primeiro ciclo de medição do consumo da energia relativo a esta ordens de serviços, o benefício correspondente a redução na fatura devida pelo gasto do consumo de energia será devido à CONTRATADA, respeitando-se as proporções e limites impostos pelo valor e o edital da contratação.
3.1.2 Considerando o item anterior, após execução e aceite de cada ordem de serviço, o pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas vinculadas àquela ordem de serviço, sempre na proporção equivalente ao contratado.
3.2. O primeiro pagamento de cada ordem de serviço deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após apresentação de fatura de energia devidamente atestada e liberada pelo município e as demais

59 parcelas referentes à cada respectiva Ordens de serviços a cada 30 dias subsequentes. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:
3.2.1. Data de emissão
3.2.2. Estar endereçada
3.2.3. Razão Social: Prefeitura do Município de ITAPAGIPE - MG
3.2.4. Endereço: Rua 08, 1000, Centro, ITAPAGIPE - MG
3.2.5. CNPJ n° 21.226.840/0001-47
3.2.6. Número da ordem de serviço correspondente
3.2.7. Quantidade de kwh mensal economizado;
3.2.8. Especificação do produto/serviçofornecido;
3.2.9. Número e Valor da parcela com o total da fatura que deverá ser proporcional ao total projetado do serviço correspondente executado através desta ordem deserviço;
3.2.10. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos como INSS e como FGTS.
3.2.11. O Gestor do Município do contrato atestará o recebimento da primeira parcela com a Nota Fiscal de cada ordem de serviço concluída e aceita, e a partir automaticamente através do setor de pagamento do Município.
3.4. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do valor da energia elétrica e ou a variação da taxa de inflação no período (INPC ou outro que o substitua), valendo a que for maior.
3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato quaisquer que sejam.
3.6. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
3.7. Os serviços realizados em cada período e que constam das obrigações inerentes da CONTRATADA deverão ser acertados de forma mensal em comum acordo entre as Partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. As despesas desta contratação far-se-á da rubrica do orçamento de despesas do munícipio e órgãos deste, referentes ao somatório de custeios com energia elétrica de iluminação pública e de todos os órgãos públicos municipais incluindo os gastos com iluminação pública de rua (inclusive os custeios com manutenção) e incluindo o repasse mensal da arrecadação da CIP, sob número 02.01.07.00.04.122.0040.13.2037.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses acrescido do prazo relativo à aceitação e execução de cada uma das ordens de serviços emitidas conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

5.1. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
5.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar os serviços contratados nas quantidades e especificações que trata este contrato e o edital com seus anexos e instalar e efetuar a substituição em caso de defeito ou mau funcionamento dos equipamentos instalados durante todo o período contratado.
5.3. Para a execução dos serviços a CONTRATADA poderá subcontratar empresas terceirizadas, assumindo integralmente e diretamente à CONTRATADA pela responsabilidade pelos atos de terceiros, perante o Município de ITAPAGIPE - MG.

5.4. A CONTRATADA deverá substituir as luminárias descritos no projeto executivo a ser aprovado e dentro das especificações contidas no Termo de Referência do edital, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação feita pela CONTRATANTE que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência, sem custo para o Município de ITAPAGIPE - MG, salvo nos casos de furto, roubo ou atos de vandalismo, e ou por problemas decorrentes da concessionária de energia local que fornece a energia para todo o Sistema de Iluminação do Município que no caso serão de responsabilidade da Prefeitura, que arcará como custo completo dos reparos e substituição quando forem necessários.
5.5. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.
5.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação, sendo obrigada a dar assistência técnica quando solicitado pelo município, zelando para que não haja paralisação dos equipamentos.
5.7. A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou ao acompanhamento da CONTRATANTE.
5.8. ACONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.
5.9. A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo- lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
5.10. Além das responsabilidades resultantes da LEI Nº 8.666/93 e Lei Nº 10.520/2002 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
5.10.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
5.10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
5.11. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
5.12. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
5.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
5.14. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
5.15. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
5.16. A CONTRATADA deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada e conforme descritos no AnexoI–TermodeReferência.
5.17. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.
5.18. A CONTRATADA não ficará responsável pela manutenção de outros equipamentos

atualmente instalados no parque de iluminação do município, tampouco pela expansão, ampliação, modernização ou qualquer outro item ou atividade relacionada ao parque já instalado de iluminação do município, incluindo o atendimento ao usuário (cidadão); restringindo- se apenas a reordenação da iluminação prevista nesse edital e contrato e seus aditivos se houverem.



5.19. Comunicar à Prefeitura Municipal de ITAPAGIPE – MG imediatamente quaisquer ocorrências ou a normalidade que venha interferir na execução dos serviços.

5.20. Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas e a boa prestação dos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades.

5.21. Providenciar, selecionar, a seu exclusivo critério, a empresa, seja de pequeno porte ou microempresa que fará parte da substituição dos equipamentos no município necessária para à execução do serviço, de acordo com a legislação pertinente respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Aprovar o projeto executivo com a sua metodologia de implantação, acompanhamento em campo das suas condições de atuação, constatar as possíveis não conformidade, execução, e aprovação decronograma;

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.1.3. A CONTRATANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da prefeitura e adequada execução do objeto que trata esta licitação.

6.1.3. Rejeitar, no todo em parte, os serviços/produtos/materiais entregues/ou fornecidos em desacordo com este edital e o Contrato;

6.1.4. Proceder ao pagamento de cada parcelado do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

6.1.5. Poderá ser autorizando pelo Contratante mediante instrumento específico o desconto da parcela diretamente no valor da CIP junto à instituição financeira.

6.1.6. Comunicar em acordo entre as Partes, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de materiais a serem fornecidos e os locais deinstalação dos mesmos, devendo o pagamento ser proporcional a cada ordem de serviço determinada pelo Município e executada pela CONTRATADA em um período de 60 (sessenta) meses para cada uma;

6.1.7. Emitir as ordens de serviços, assinadas pela autoridadecompetente;

6.1.7 Ceder locais adequados, liberados e desembaraçados para a colocação dos equipamentos retirados e substituídos, e zelar pela segurança dos mesmos.

6.2. A Prefeitura de ITAPAGIPE - MG disponibilizará local compatível para armazenagem e se responsabilizará pela segurança dos equipamentos de iluminação pública de rua que serão instalados no Município.

6.3. Fornecer energia elétrica para o funcionamento dos equipamentos, bem como responsabilizar- se integralmente pelo custo da energia consumida pelosequipamentos.

6.4. Responsabilizar- se pela guarda, segurança e conservação dos equipamentos, acessórios, peças e demais materiais, que forem retirados do parque de iluminação do município.

6.5. A Prefeitura Municipal de ITAPAGIPE - MG se responsabilizará pela guarda, conservação, inventário, acondicionamento e destinação de todos os materiais retirados do parque de iluminação pública do município, após a entrega dos mesmos pela CONTRATADA.

6.6. Responsabilizar- se pela reposição de qualquer dos equipamentos, acessórios ou materiais, instalados, que venham a ser furtados, roubados ou danificados por atos devandalismo ou ainda que tiveram problemas em função de problemas provocados pela rede elétrica e intemperes da natureza, devendo **contratar** os serviços da licitante CONTRATADA em valores compatíveis para cobertura dos prejuízos causados a esta.

6.7. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

6.8. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis das necessidades supervenientes por ventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento, ressalvado o prazo de substituição de luminárias.
6.9. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato.
6.10. Em caso de inadimplência pela Prefeitura Municipal de ITAPAGIPE - MG, superior a 60 (sessenta dias), a CONTRATADA a seu critério poderá executar a imediata retirada proporcional aos valores ainda não pagos dos equipamentos instalados, permanecendo as obrigações financeiras do Município, até a data da efetiva prestação do serviço.
6.11. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
6.12. Providenciar junto à concessionária distribuidora de energia todas as autorizações necessárias para a instalação das novas luminárias e/ou substituição das existentes pela CONTRATADA bem como as licenças juntos ao sórgãos do município caso sejam necessárias.
6.13. A Prefeitura Municipal de ITAPAGIPE - MG deverá disponibilizar um engenheiro em condições de tomada de decisão para acompanhar e dar apoio a todas as fases de implantação da execução do projeto objeto deste certame.
6.14. Validar a instalação da iluminação pública com a distribuidora/concessionária de energia elétrica local para que na próxima conta subsequente ao mês da validação a redução dos custos de energia elétrica conste na conta enviada a Prefeitura Municipal de ITAPAGIPE - MG.
6.15. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida préviadefesa:
7.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
7.1.2. Em caso de atrasoinjustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-áolicitante vencedor à multa de mora de 2% (doisporcento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique ou transações previstas na legislação vigente;
7.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintestermos;
7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou apunição, ques erá concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no itemanterior.
7.1.5. Cancelamento do contrato e demais medidas previstas na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO**

8.1 valor pactuado neste contrato poderá sofrer acréscimo, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado em caso de necessidade de adequação técnica ao objeto do contrato, superveniência de fatos extraordinários e supervenientes e expansão dos logradouros do município de Itapagipe/MG (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA NOVA – DO REQUILÍBRIO FINANCEIRO**

9.1 Ocorrendo no decorrer do contrato evento capaz de afetar o equilíbrio econômico ajustado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE no que pactuaram inicialmente, será realizado o requilíbruio financeiro objetivando a justa remuneração do objeto contratado (Art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

10.1.1. Não cumprir as obrigações assumidas no contrato.

10.1.2. Transferir o contrato a terceiros, no todo sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receberda CONTRATANTE, ovalor dos produtos(s) fornecidos, até aquela data.

10.3. Em caso de inadimplência pela Prefeitura Municipal de ITAPAGIPE - MG, superior a 60 (sessenta dias), a CONTRATADA a seu critério poderá executar a imediata retirada proporcional ao valor não pago dos equipamentos instalados, permanecendo as obrigações financeiras do Município, até a data da efetiva prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado ao Edital do processo n° 13090/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E assim por estar em justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Itapagipe/ MG 20 de janeiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE - MG**
CONTRATANTE

**AALOK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)